



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 167.167/08

CONTRATO Nº 2009/025.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA.

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA., situada na SHS Quadra 01, Bloco A, Lojas 57/58, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.013.698/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Diretora, a senhora MARLI MARIA DE JESUS DENSER, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 254/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa prestadora de serviços de hotelaria, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 254/08 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 254/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 254/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 30/12/2008.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no § anterior são facultadas por acordo entre as partes, com amparo no art. 65, inciso II, da LEI, correspondente ao art. 113, § 2º do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 254/08.

Parágrafo primeiro - Quando, por qualquer motivo, não for possível o atendimento das reservas feitas, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar o alojamento em estabelecimento de categoria idêntica ou superior, sob sua inteira responsabilidade e sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, que deverá ser previamente informada das providências nesse sentido, inclusive para aprovação da instalação no estabelecimento que vier a ser indicado.

Parágrafo segundo – Fica a CONTRATADA obrigada a acatar os pedidos de reserva encaminhados até às 14h do dia anterior ao previsto para check in.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo consumo de bebida alcoólica, "frigobar", serviço de lavanderia, internet e ligações telefônicas e quaisquer outras despesas de consumo não expressamente autorizadas, as quais deverão ser cobradas diretamente do hóspede, por ocasião do check out.

Parágrafo quarto - Caso sejam oferecidos preços promocionais ou descontos que tornem os preços praticados inferiores aos preços contratados, a CONTRATADA fica obrigada a estender tais vantagens à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Fica facultado à CONTRATANTE solicitar reserva em sistema day use, que consistirá, para efeitos deste edital, no uso irrestrito pelo hóspede da infra-estrutura do hotel e cessão de apartamento para estada sem pernoite, pelo período máximo de oito horas.

Parágrafo sexto – Somente o órgão fiscalizador estará autorizado a solicitar reservas, que serão feitas por meio de ofício ou correio eletrônico (e-mail) dirigido à gerência da CONTRATADA, com indicação precisa do nome



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos hóspedes, tipo de acomodação, sistema de hospedagem, período de estada e eventual requisição de refeição.

Parágrafo sétimo - Quando os serviços requisitados compreenderem o alojamento de mais de uma pessoa no mesmo quarto, será devido pela CONTRATANTE um adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária, sem outros acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 254/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até vinte e quatro horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, no prazo de 30 dias a partir da assinatura deste instrumento, comprovação de cadastramento da empresa junto ao Ministério do Turismo, nos termos da Lei n. 11.771, de 2008, e do Decreto n. 5.406, de 30 de março de 2005.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 254/08, bem como no Anexo n. 4 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$81.997,31 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), considerando-se os seguintes valores unitários:

- Preço do serviço de hospedagem (diária com café da manhã): R\$149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);
- Preço a ser cobrado pelo fornecimento de refeição (almoço ou jantar), quando solicitado pela CONTRATANTE: R\$39,69 (trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços será efetuado à medida que os serviços forem efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da apresentação dos serviços, após atestação.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis nº 9.711, de 1998 e nº 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Sétima deste instrumento, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE000428, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 02/02/09 a 01/02/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Serviço de Administração da Diretoria-Geral, localizado no Edifício Anexo II, sala 103-A, da Câmara dos Deputados, a qual indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de fevereiro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marli Maria de Jesus Denser
Sócia-Diretora
CPF n. 057.515.271-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS